DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2613
De 14 de julho de 2017

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIRO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL), DESTINADOS AO PAGAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em virtude das ações e serviços públicos de saúde serem essenciais e não serem passíveis de interrupção de continuidade, foi através do Decreto Municipal n° 2611, de 06.07.2017 declarado o estado iminente de calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar, e, requisitados pelo Município de Ribeirão Bonito, o imóvel e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO;

CONSIDERANDO que a intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência à Saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas e recursos públicos, visando verificar quais medidas de ordem técnica a serem implementadas;

CONSIDERANDO que por força da intervenção mediante requisição administrativa, a diretoria e os demais órgãos de gestão da entidade ficaram desabilitados de suas funções, passando o Município de Ribeirão Bonito, através da Interventora nomeada, a gerir exclusivamente todas as atividades do nosocômio;

CONSIDERANDO que após levantamento efetuado pela Interventora nos setores contábil e financeiro da entidade sob intervenção, foram apuradas despensas pendentes de pagamento no valor total de R$ 458.345,89 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

CONSIDERANDO ser entendimento pacífico em nossos tribunais, que a intervenção temporária de município em ente hospitalar privado, com vistas à continuidade da prestação de serviço público essencial de saúde, implica em assunção plena da administração e gestão, responsabilizando-se em relação ao período em que perdurar a intervenção por todas as obrigações assumidas, quer sejam, contratuais, financeiras, com fornecedores, tributárias, inclusive trabalhista, pois, ao intervir no estabelecimento hospitalar, passou a gerir também os contratos de trabalho dos empregados;

CONSIDERANDO que a inadimplência com as obrigações financeiras assumidas pela entidade em intervenção, comprometerá o crédito perante os fornecedores de medicamentos, materiais hospitalares, insumos, tornando-se praticamente impossível a realização de novas compras, como também, em relação as verbas trabalhistas, inclusive salários, poderá acarretar uma greve por parte dos funcionários, além do ajuizamento de uma quantidade considerável de Reclamações Trabalhistas;

E tudo mais considerando;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado o repasse financeiro no valor de R$ 458.345,89 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, para o pagamento das despesas relativas a serviços prestados por terceiros, fornecimento de medicamentos, materiais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de higienização e limpeza, insumos, tributos, encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, inclusive salários, bem como manutenção de equipamentos, relativa ao mês de junho/2017 (competência junho/pagamento julho), devidamente descritas no Anexo I deste decreto.

§ 1o - A transferência dos recursos financeiros dar-se-á em parcela única, mediante formalização de Termo de Ajuste com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL) nos moldes do modelo constante do Anexo II deste decreto.

§ 2o - Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos transferidos para pagamento de outras despesas não prevista no Anexo I deste decreto.

§ 3º - Ficam mantidas as transferências para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL) dos recursos financeiros a título de subvenção, como também, os repasses de verbas federais relativos a integração da entidade no Sistema Único de Saúde (Tipos de Atendimento: SIA e SIH), visando a garantir a atenção integral à saúde dos munícipes de Ribeirão Bonito (artigo 199, § 1° da CF), conforme Lei Municipal nº 2521, de 08.11.2016.

Art. 2.º - A prestação de contas dos recursos repassados será feita até 15 (quinze) dias subsequente a transferência acompanhada dos documentos comprobatórios da quitação.

Parágrafo único - A análise da prestação de contas será feita pelo responsável pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, sendo que ocorrendo eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, a mesma deverá ser sanada no prazo acima assinalado contados da data de recebimento desta comunicação.

Art. 3.° - A transferência dos recursos financeiros correrá à conta do orçamento vigente por meio da dotação orçamentária 3.3.90.39.00-02.04.01.10.301.0054.2041.0000 - Fichas 151 e 152, bem como, 3.3.50.43.00 – 02.04.01.10.301.0054.2033.0000 – Ficha 142 e 33.50.43.00 – 02.04.01.10.301.0054.2106.0000 – Ficha 157.

Art. 4.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 17 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DESPESAS – PRONTO SOCORRO E PSF's

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
05/07/2017	Manutenção e reparo Baddi	R$ 78,40
05/07/2017	Produto de limpeza lavanderia PS	R$ 1.575,65
07/07/2017	Folha bruto P.S. e PSFS G, C, M	R$ 159.857,71
10/07/2017	Medicamento P.S supermed	R$ 993,77
10/07/2017	Medicamento P.S Comercial Rioclarense	R$ 927,91
10/07/2017	Produto de limpeza e higiene P.S	R$ 243,21
10/07/2017	Plantões pronto atendimento	R$ 70.533,33
10/07/2017	Plantões disponibilidade	R$ 49.590,00
10/07/2017	Serviços médicos prestados ambulatorial (cem)	R$ 49.200,00
10/07/2017	Serviços radiologicos Diagmed	R$ 5.220,00
10/07/2017	Cesta básica P.S e PSFS G, C, M	R$ 9.908,00
11/07/2017	Medicamento P.S. HDL	R$ 1.035,60
11/07/2017	Produto descartável P.S Multipack	R$ 248,20
11/07/2017	Produto de limpeza e higiene P.S	R$ 712,50
13/07/2017	Produto de limpeza e higiene Jofran	R$ 454,20
13/07/2017	Medicamento P.S Nacional Com. Hospitalar	R$ 451,61
14/07/2017	Férias PSFS G, C Luanna e Tamara	R$ 3.436,59
15/07/2017	Ogis manutenção e reparo P.S	R$ 244,61
15/07/2017	Iss médicos do pronto socorro e 24h.	R$ 1.348,80
18/07/2017	Produto de limpeza e higienie P.S Servlimp	R$ 380,00
20/07/2017	Manutenção e reparo Prosol	R$ 832,44
20/07/2017	Produto de limpeza e higiene P.S Stream	R$ 517,10
20/07/2017	Darf's médicos do P.S e disponibilidade	R$ 8.361,13
24/07/2017	Cpfl P.S	R$ 57,50
24/07/2017	Medicamento P.S Com. Cirúrgica Rioclarense	R$ 660,78

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

31/07/2017	Medicamento P.S Servimed/ Medicamental/Mgmed	R$ 5.861,19
TOTAL		R$ 372.730,23

RELAÇÃO DE DESPESAS – SANTA CASA

Despesa	Valores para julho
Salários	R$ 39.872,50
Vale transporte	R$ 289,00
Prestação de serviço Nutricionista	R$ 1.638,00
Prestação de serviço Advocacia	R$ 3.000,00
Prestação de serviço Fonoaudiologia	R$ 380,00
Prestação de serviços Fisioterapia	R$ 76,00
Serviço lab. Patologia clínica	R$ 120,00
Serviço lab. Análise clínica	R$ 13.370,00
Serviço prestado SUS	R$ 5.085,00
Serviço prestado Unimed	R$ 780,00
Energia elétrica	R$ 1.337,80
Conservação/reparo	R$ 441,00
Medicamentos e mat. consumo	R$ 13.874,98
Telefone	R$ 1.500,00
Arrecadação	R$ 420,50
Assistência contábil	R$ 2.000,00
Encargos	R$ 228,88
Informática	R$ 708,00
Impressos e material escritório	R$ 169,00
Despesas bancárias	R$ 325,00
TOTAL	85.615,66

ANEXO II

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL), VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade R.G. n° 14.143.270-6SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 982.029.018-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pereira, 332, Centro, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL), associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 55.939.920/0001-61, com sede na Rua Hortência, 120, Jardim Primavera, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ora sob intervenção da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, na conformidade do Decreto Municipal n° 2611, de 06 de julho de 2017, representada por sua interventora interina, a senhora MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLÉIA, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.909.548-9, inscrita no CPF sob o nº 150.718.488-30, residente e domiciliada na Avenida Primavera, 244, Centro, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente SANTA CASA, celebram o presente termo de ajuste, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª-OBJETO DO AJUSTE – O presente termo de ajuste tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento com médicos plantonistas, funcionários, material hospitalar, medicamentos, produtos de higienização e limpeza, insumos, tributos e manutenção de equipamentos, relativas ao período mês de junho de 2017.

2ª-OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA assume a obrigação de repassar a importância de R$ 458.345,89 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL), de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3ª-OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA - A SANTA CASA compromete-se a aplicar os recursos transferidos, exclusivamente para pagamento das despesas previstas no Anexo I do presente Decreto Municipal.

Parágrafo primeiro: A SANTA CASA prestará contas dos recursos repassados será feita até 15 (quinze) dias subsequente a transferência acompanhada dos documentos comprobatórios da quitação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Parágrafo segundo: A análise da prestação de contas será feita pelo responsável pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, sendo que ocorrendo eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, a mesma deverá ser sanada no prazo acima assinalado contados da data de recebimento desta comunicação.

4ª-DA VIGÊNCIA - O presente ajuste é firmado para vigorar até a celebração de parceria com a Administração Municipal, mediante Termo de Colaboração ou Fomento, amparada na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, ou Termo de Convênio com fundamento no artigo 3°, inciso IV da Lei Federal n° 13.019/2014 e artigo 199, § 1° da CF, ou ainda, até o dia 31 de agosto de 2017.

5ª- DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário: 3.3.90.39.00-02.04.01.10.301.0054.2041.0000 - Fichas 151 e 152 bem como, 3.3.50.43.00 – 02.04.01.10.301.0054.2033.0000 – Ficha 142 e 33.50.43.00–02.04.01.10.301.0054.2106.0000 – Ficha 157.

6ª- DISPOSIÇÕES FINAIS - O ajuste poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, ficando a parte que rescindir obrigada a comunicar a ocorrência à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único: Em caso de infração às normas deste ajuste, a parte inocente poderá rescindir o ajuste, de imediato, sem a observância do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

7ª- DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, como o competente para dirimir eventuais dúvidas emergentes do cumprimento dessa avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de ajuste em 03 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Bonito, 17 de julho de 2017

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLÉIA

INTERVENTORA INTERINA

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

_____

RG nº

Outros Atos

ATOS DE INTERVENÇÃO

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/SP

Decreto 2611, de 06.07.2017

Ribeirão Bonito, 17 de julho de 2017.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLÉIA, na qualidade de Interventora Interina da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, torna público documento referente indicação de membro representante da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito/SP, para atuar na Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Intervenção na citada entidade.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLÉIA

Interventora Interina

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP:13580-000
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

Ribeirão Bonito, 13 de julho de 2017.

Prezada,

Em atenção ao solicitado, comunicamos que o representante indicado desta Santa Casa para compor a "Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição" é o Dr. Carlos Antonio Mello Buzzá, conforme cópia da Ata do Conselho de Administração, anexa.

Atenciosamente,

Eduardo Mamoru Tiba
Presidente do Conselho de Administração

Ilma. Sra.
Maria Eliza Lazarini Alboléia
DD. Interventora da Santa Casa de Misericórdia de
Ribeirão Bonito / SP

Rua Hortência, 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo,
CEP: 13.580-000, Telefone (16) 3344-1744 email. obras@camaleaonet.com.br

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua Hortência, 120 Jardim Primavera – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000.
CNPJ: 55.939.920/0001-61 – Tel.: 016-33441744 / 33442218

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS DURANTE A REQUISIÇÃO. Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 17 horas, à Rua Hortência, nº.120, Jardim Primavera, nesta cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, reuniram-se conforme convocação, por telefone, os membros do Conselho de Administração, ficando consignado a ausência dos senhores Marcelo Natal Franquim e Felício Aparecido Pontieri, para Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de indicação de representante da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito para compor a Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição. Iniciando-se os trabalhos, o senhor Presidente do Conselho de Administração deu boas-vindas a todos e em seguida, explanou aos presentes sobre a necessidade de indicar um representante da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito para compor a Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição, conforme Decreto nº. 2611 de 06 de julho de 2017, em seu Art. 7º. " e)" indicando o nome de Carlos Antonio Mello Buzzá para representar a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito para compor a Comissão; colocando para apreciação dos demais membros do Conselho de Administração, foi o mesmo aceito por unanimidade sendo então nomeado pelo Conselho de Administração para compor a Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requisição o senhor **Carlos Antonio Mello Buzzá**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.568.491-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 043.340.668-28, residente e domiciliado à Rua Napoleão Artusi, nº 41, Jardim Morumbi, nesta cidade Ribeirão Bonito-SP, que aceitou o cargo. Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la o senhor Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, e depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo senhor Presidente do Conselho de Administração e por todos os demais presentes. Nada mais se continha em referida ata que aqui tivesse que ser transcrito. Ribeirão Bonito, 12 de julho de 2017.

Eduardo Mamoru Tiba
Presidente do Conselho de Administração

Monia Natacha de Mello Casemiro
Representante eleito pelos Sócios

Carlos Antonio Mello Buzzá
Representante da Classe Médica

Viviane Cristina de Freitas Risso
Representante do Corpo Funcional

Valéria do Prado Tanganini
Representante da Diretoria Municipal de Saúde

Paulo Roberto Mascaro
Representante da Sociedade